

09 AGO. 2023

PROJETO DE LEI Nº. 037, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

AS COMISSÕES PERMANENTES PARA
EMIÇÃO DOS DEVIDOS PARECERES

Dispõe sobre a revogação integral da Lei Nº. 378, de 05 de Novembro de 1.976, que estabelece horário bancário.

PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

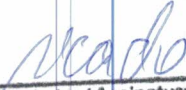
Art. 1º. Fica revogada, integralmente, a Lei Nº. 378, de 05 de Novembro de 1.976, que estabelece horário nos bancos da cidade de Gurupi-TO.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 07 de Agosto de 2023.



JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº	1968
DATA.	07 AGO 2023
	HORA: 11:13
	
Carimbo / Assinatura	

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 037, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

Exmo. Sr. Presidente

Exmos(as). Sr(as). Vereadores(as)

Encaminhamos para apreciação dessa Augusta Câmara Municipal este projeto de lei que trata do seguinte assunto: Dispõe sobre a revogação integral da Lei Nº. 378, de 05 de Novembro de 1.976, que estabelece horário bancário

Em análise da Lei Municipal Nº. 378/1976, nota-se a incompatibilidade desta norma com o Ordenamento Jurídico, em decorrência de que cabe à União legislar sobre matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações, *in verbis*:

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) analisou o tema e o consolidou nos termos abaixo:

Súmula Nº. 19

A fixação do horário bancário, para atendimento ao público, é da competência da União.

Portanto, necessária a revogação da Lei Municipal Nº. 378/1976, haja vista sua não-recepção pela Constituição Federal.

Deste modo, certo da especial atenção de Vossas Excelências quanto ao exposto, aguardo pela aprovação do projeto de lei e renovo protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 07 de Agosto de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

Procedimento Eletrônico Extrajudicial Ministério Público do Estado do Tocantins

Protocolo :

07010558410202371

Protocolo de Notícia de Fato

Data :

31/03/2023 11:10

Interessado :

Leonardo de Paula Lisboa

Notícia de Fato :

As agências bancárias estabelecidas no Município de Gurupi deverão obedecer a horário mínimo de expediente para o público de cinco horas diárias ininterruptas, de segunda a sexta-feira, com atendimento obrigatório no período das 7:15 às 12:15. As agências bancárias que não cumprirem as determinações desta lei sofrerão multa de até 20 salários mínimos.

Inicialmente, é importante destacar que o assunto tratado na lei em análise é de competência privativa da União, conforme previsto no art. 22, VII, da Constituição Federal, que estabelece a competência privativa da União para legislar sobre a "política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores". Por sua vez, o art. 48, XIII, estabelece que: "Art. 48. Cabe ao congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado no arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre: (...) XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;"

Ainda, o art. 192 da Constituição Federal, dispõe que o sistema financeiro nacional será regulado por leis complementares federais. Vale dizer, compete à União legislar sobre todos os aspectos atinentes ao sistema financeiro. Assim, ao determinar o horário de funcionamento das instituições financeiras, o projeto avança em âmbito constitucionalmente reservado à legislação complementar federal e, portanto, importa em invasão da competência da União para regulamentar a matéria. (...) Conclusão: Com base em todos os argumentos expostos, vê-se que a lei é inconstitucional, por infringência aos preceitos constitucionais referidos, ilegal, em face da inobservância à superior hierarquia das normas federais em vigor.

Em situações tais como edição de atos regulando tempo de espera em filas bancárias, bem como aqueles que obrigam a instalação de dispositivos de segurança em agências bancárias, o STF já decidiu, reiteradamente pela existência do interesse local, reconhecendo a competência municipal. Mas segundo o STF, compete à União Federal legislar sobre horário de funcionamento de agência bancária. Interesse nacional que sobrepõe ao do peculiar interesse local. Considere-se, ainda, a necessidade de uniformização para atender o sistema computadorizado de compensação de cheques.

Por isso, submeto a referida lei em anexo para devida análise e providências.

Localidade do fato: GURUPI

Anexos

Anexo I - Lei 378-1976

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/6603c81dfe4265c7566a49b8401c5ce5
MD5: 6603c81dfe4265c7566a49b8401c5ce5

Palmas, 31 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ZENAIDE AIRES DOS SANTOS
CARTÓRIO DE REGISTRO, DISTRIBUIÇÃO E DILIGÊNCIA DE 1ª INSTÂNCIA

	Assinado por: ZENAIDE AIRES DOS SANTOS como (zenaidesantos) Na data: 31/03/2023 11:16:14 SHA-224: c04f744b0dd680ac27a4e38427518697194a37bb1ac9cd8bfd6c654f URL: https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/c04f744b0dd680ac27a4e38427518697194a37bb1ac9cd8bfd6c654f
--	---

Este documento foi assinado eletronicamente mediante usuário autenticado no Sistema Athenas conforme o Ato 030/2016 da PGJ.

Remetente	Enviado em
CARTO1 - CARTÓRIO DE REGISTRO, DISTRIBUIÇÃO E DILIGÊNCIA DE 1ª INSTÂNCIA - NATALIA FERNANDES MACHADO NASCIMENTO	31/03/2023 11:10
Destinatário	Recebido em
• CARTÓRIO DE REGISTRO, DISTRIBUIÇÃO E ZENAIDE AIRES DOS SANTOS DILIGÊNCIA DE 1ª INSTÂNCIA	31/03/2023 11:13
Recebido por	

**Enviado apenas por meio eletrônico*

Lei 378-1976

https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/6603c81dfe4265c7566a49b8401c5ce5

MD5: 6603c81dfe4265c7566a49b8401c5ce5

[[Voltar ao Indice de Anexos](#)]



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

LEI Nº. 378 de 05 de Novembro de 1.976.

"Estabelece horário nos Bancos da cidade de Gurupi-Go. e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DE GOIÁS, faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

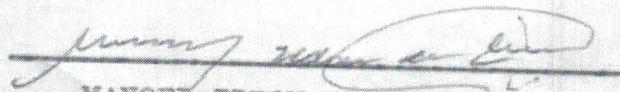
Art. 1º - Fica estabelecido o horário nos Bancos desta cidade, das 7,15 às 12,15 horas.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, responsável pela fiscalização e pelo não cumprimento desta lei.

Art. 3º - Fica estipulada uma multa de 5 salários mínimo para a primeira advertência, 10 salários mínimo para a 2ª advertência e, - 20 salários mínimo para a 3ª advertência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DE GOIÁS, aos 11 dias do mês de novembro de 1.976.


MANOEL ILDON DE PINA

PREFEITO.